



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimento@pr.crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição, via inexigibilidade, de dois espaços na Segunda Edição do Encontro de Municípios Paranaenses – EMUPAR – nos dias 29 e 30 de abril de 2025, encontro que visa promover o aprimoramento da gestão pública e atendimento às demandas latentes dos municípios paranaenses, a fim de divulgar e expandir a área de atuação do CRT-04.
- 1.2. A entidade promotora do serviço é a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, inscrita no CNPJ nº 76.694.132/0001-22, estabelecida no endereço: Praça General Osório, 400, 4º Andar CJ 401. Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-010.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A participação no EMUPAR proporcionará ao CRT-04 a oportunidade de aprimorar as práticas de gestão pública, especialmente no que tange à implementação de inovações tecnológicas e processos industriais nos municípios. A troca de experiências com gestores e servidores públicos permitirá a identificação de novas soluções para desafios regionais, beneficiando o desenvolvimento sustentável da região.
- 2.2. O EMUPAR destaca casos de boas práticas e iniciativas de sucesso na gestão pública municipal, o que se alinha aos interesses do Conselho. Ao participar, será possível conhecer exemplos de empreendedorismo e inovação que podem ser aplicados ao setor industrial. Além disso, a troca de experiências pode inspirar os técnicos industriais a colaborarem mais estreitamente com as prefeituras, criando soluções que promovam o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável.
- 2.3. O CRT-04, por sua vez, tem por atividade-fim a orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional dos técnicos industriais, tendo como foco a proteção da sociedade. O Conselho reconhece a extrema importância do ensino técnico, que deve ser cada vez mais valorizado para que possa atender à demanda crescente de vagas e formar profissionais qualificados que prestem serviços à sociedade com eficiência e responsabilidade. Portanto, o CRT-04 também trabalha para que os profissionais de sua área de abrangência tenham formação condizente com suas atividades; e estejam integrados à ciência e à tecnologia, utilizando de todos os artifícios disponíveis para a promoção de qualidade de vida à sociedade.



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

- 2.4. Através do espaço exclusivo no evento (de 20m² e 6m²), o CRT-04 terá a oportunidade de promover sua imagem de forma direta, interagir com participantes e apresentar as áreas de atuação do Conselho.
- 2.5. Com a presença da marca do Conselho em uma série de plataformas de divulgação, como o site do evento, convites eletrônicos, e-mails marketing, redes sociais (Facebook e Instagram), e materiais visuais como backdrops, totens eletrônicos e telas do auditório, pode-se atingir um público diversificado e de alta relevância. Essa visibilidade proporcionará um grande impulso na conscientização sobre o Conselho, seus valores e sua missão.
- 2.6. Ao investir na participação no EMUPAR, o CRT-04 não só contribui para a capacitação e desenvolvimento da gestão pública, mas também aproveita uma oportunidade estratégica para expandir sua rede, ampliar sua visibilidade e consolidar seu papel como protagonista no avanço da profissão e no desenvolvimento da indústria na região.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 3.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece os princípios e regras para a realização de processos licitatórios pelos órgãos públicos, propondo-se a promover a concorrência e a transparência nas contratações públicas. A regra geral nos contratos administrativos é de que derivem de regular processo licitatório, garantindo uma competição isonômica e justa a todos aqueles que pretendem manter vínculo contratual com a Administração Pública.
- 3.2. Nesse sentido, a licitação existirá como valor jurídico, respeitada a possibilidade de garantia de seleção da proposta mais vantajosa. No entanto, em determinadas situações, como o presente caso, a inviabilidade de competição pode ser adequadamente demonstrada, conforme previsto no artigo 74 da lei. O referido artigo trata da inviabilidade por singularidade absoluta, que ocorre quando as particularidades, necessidades, regulamentos, condições e os riscos do ambiente de negócios são avaliados no caso concreto.
- 3.3. Assim, a Inexigibilidade de licitação inscrita no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 tem cabimento nas hipóteses em que se verifica a impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público, em razão das características singulares que revestem o serviço, bem como, das competências notório especializadas de seu prestador.
- 3.4. Em outras palavras, a inviabilidade de competição não é causada pela ausência de fornecedores, mas sim em razão da inviabilidade da competição de uma prestação de serviço técnico profissional especializado, o qual deve a Administração Pública contratar diretamente.
- 3.5. Acerca da ausência de mercado concorrencial, assevera Marçal Justen Filho que embora possam existir diferentes alternativas para a satisfação do interesse sob tutela estatal,



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Ou seja, não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas.

- 3.6. Nestes casos, a necessidade da Administração Pública deverá ser satisfeita mediante a contratação de pessoa notoriamente especializada através da inexigibilidade, a qual é inerente a conformação de dois pressupostos, a saber: (i) um serviço técnico especializado com natureza singular. Significa dizer, não é qualquer serviço que enseja a inexigibilidade, uma vez que aqueles serviços considerados rotineiros, prestados com o mesmo padrão por um número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista para satisfazer ao interesse público.
- 3.7. Em suma, a aquisição dos planos de patrocínio (*stands*) no EMUPAR, realizado pela ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA – AMP, inscrita no CNPJ nº 76.694.132/0001-22, por meio da Inexigibilidade, tem como fundamento o Artigo 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;.

4. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O valor para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta constante no processo.
- 4.2. Os recursos para atender às despesas são provenientes da Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.034 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos; Centro de Custo: 02.06.02.004 – Stand/Van em Feiras;

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 5.1. O EMUPAR 2025 é a segunda edição do evento, que tem como principal objetivo fornecer um ambiente propício para a troca de conhecimentos, experiências e inovações no âmbito da gestão pública municipal. Com a expectativa de reunir um público de 3 (três) mil pessoas nos dias 29 e 30 de abril.
- 5.2. Considerando que o CRT-04 possui área de atuação no Estado do Paraná, através de uma Regional e um escritório descentralizado, faz-se interessante a participação no EMUPAR 2025, visto que se trata do maior evento municipalista do Estado.



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

5.3. Diante do fato exposto acima, observa-se uma subjetividade em relação à comparação de preços, dada a singularidade do EMUPAR 2025.

5.4. A parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, por meio de Inexigibilidade, tem como fundamento o caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/21: “É inexigível a licitação quando inviável a competição”. Portanto, demonstra-se que o objeto não pode ser comparado, nem selecionado objetivamente.

5.5. Tabela de valores do EMUPAR 2025:

	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE
	R\$ 250.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 25.000,00
ANTES DO EVENTO				
Aplicação de marca no site do evento, com link para a página oficial do patrocinador	X	X	X	X
Aplicação de marca em Convite eletrônico	X	X	X	X
Aplicação de marca em e-mail marketing	X	X	X	X
Aplicação de marca nas Redes Sociais (Facebook e Instagram)	X	X	X	X
Aplicação de marca em Mídia online (anúncio em sites de notícias, etc.) - alcance local (1 unidade)	X			
Aplicação de marca em Jornal regional (anúncio pequeno) até 4 exposições	X			
	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE
	R\$ 250.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 25.000,00
DURANTE O EVENTO				
Exibição da marca nas telas do auditório principal	X	X	X	X
Exibição de marca em totem eletrônico	X	X	X	X
Exibição de marca no Painel de fundo de palco	X	X	X	X
Exibição de marca na Programação Digital	X	X	X	X
Exibição de marca em painel de credenciamento/testeira do evento (se patrocínio aprovado e logomarca enviada até data limite de produção - a definir)	X	X	X	X
Exibição de marca nos backdrops presenciais (se patrocínio aprovado e logomarca enviada até data limite de produção - a definir)	X	X	X	X
Exibição de marca nos Blocos de notas (se patrocínio aprovado e logomarca enviada até data limite de produção - a definir)	X	X	X	X
Exibição de marca nas Bolsas/sacola (se patrocínio aprovado e logomarca enviada até data limite de produção - a definir)	X	X	X	X
Exibição de marca nas Credenciais (se patrocínio aprovado e logomarca enviada até data limite de produção - a definir)	X	X	X	X
Exibição de marca na Programação (se patrocínio aprovado e logomarca enviada até data limite de produção - a definir)	X	X	X	X
	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE
	R\$ 250.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 25.000,00
DURANTE O EVENTO				
Espaço exclusivo no ecossistema (tamanho proporcional à cota)	X (40m² e 30m²)	X (20m²)	X (9m² e 8m²)	X (6m²)
Permissão para distribuição de brindes	X	X	X	
Participação da mesa de abertura do Congresso	X	X		
Citação da empresa na abertura diária do evento	X	X		
Exibição da marca no início do evento	X	X		
Espaço para representante proferir palestra	X	X		
Cessão de espaço para exibição de vídeo institucional	X			
Espaço para representante discursar em abertura	X			
	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE
	R\$ 250.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 25.000,00
PÓS EVENTO				
Exibição da marca em Certificado digital	X	X	X	X
Exibição da marca em Caderno de Resultados do evento	X	X	X	X

5.6. Tendo em vista a dimensão do evento e a quantidade estimada de visitantes, viu-se a necessidade de uma maior participação do CRT-04, a fim de expandir sua marca e divulgar sua área de atuação. Baseado na tabela de benefícios exposta no item anterior,



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

o plano Ouro foi considerado o mais vantajoso para as necessidades citadas, visto que além de boa divulgação, o CRT-04 irá dispor de um *stand* de 20m² com boa capacidade de uso.

- 5.7. O plano Bronze se faz necessário apenas para utilização do espaço reservado para o veículo oficial modelo *Sprinter* do CRT-04, não sendo cumulativo os benefícios de divulgação e exibição de marca.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Nos dias 29 e 30 de abril a AMP promoverá o EMUPAR 2025, um encontro que visa promover o aprimoramento da gestão pública e atendimento às demandas latentes dos municípios paranaenses. Fundada em 20 de agosto de 1964, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, foi declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual 5455, de 24 de dezembro de 1966. Congrega os 399 municípios do Estado e é sua representante oficial. No ano em que a AMP completa 60 anos, o Congresso emerge como um grande marco histórico e termômetro dos avanços obtidos pela atuação da AMP junto aos municípios representados.
- 6.2. A edição de 2024 contou com um público de mais de 2 mil pessoas, presença de 16 Estados, presença do Vice-Presidente da República, 1ª Dama do Estado, Presidente da Confederação Nacional do Municípios, Deputados e Senadores da República. O Encontro dos Municípios do Paraná, realizado e promovido pela Associação dos Municípios do Paraná (AMP), representou não apenas uma oportunidade de aprendizado, mas também um ambiente propício para a troca de experiências e compartilhamento de grandes projetos e novas propostas, como a assinatura do Convênio entre o Governo Federal e a binacional ITAIPU. Um marco para o Sul do Brasil, onde os números comprovam que o EMUPAR se tornou o maior evento municipalista da Região SUL do Brasil.
- 6.3. Dada a introdução acima, os serviços inclusos nos planos adquiridos pelo CRT-04 são:
- Aplicação de marca no site do evento, com link para a página oficial do CRT-04;
 - Aplicação de marca em convite eletrônico;
 - Aplicação de marca em e-mail marketing;
 - Aplicação de marca nas redes sociais (Facebook e Instagram);
 - Exibição de marca nas telas do auditório principal;
 - Exibição da marca em totem eletrônico;
 - Exibição de marca no painel de fundo de palco;
 - Exibição de marca na programação digital;
 - Exibição de marca em painel de credenciamento/testeira do evento;
 - Exibição de marca nos backdrops presenciais;
 - Exibição de marca nos blocos de notas;
 - Exibição de marca nas bolsas/sacolas;
 - Exibição de marca nas credenciais;



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

- Exibição de marca na programação;
- Espaço exclusivo no ecossistema (um de 20m² e um de 6m²);
- Permissão para distribuição de brindes;
- Participação da mesa de abertura do Congresso;
- Citação da empresa na abertura diária do evento;
- Exibição da marca no início do evento;
- Espaço para representante proferir palestra;
- Exibição de marca em certificado digital;
- Exibição de marca em caderno e resultados do evento;

7. DA SINGULARIDADE

- 7.1. No que concerne ao aspecto da singularidade esclarecemos que este é um encontro específico e único. Embora existam no mercado encontros/feiras similares, o EMUPAR é o maior evento deste tipo na região, tornando-o uma referência no que tange a promoção do setor público local.
- 7.2. Criada para representar, garantir e defender os direitos dos 399 municípios do Paraná, a AMP, organizadora do evento, possui 60 anos de existência e consolidou-se como uma entidade municipalista de destaque, comprometida com o progresso dos municípios paranaenses.
- 7.3. Como citado anteriormente, o EMUPAR 2025 será o maior evento municipalista da região Sul, figurando-o como singular, ante a inexistência de evento congênere, a compra dos planos de patrocínio na segunda edição do EMUPAR.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Preposto

- 8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Fiscalização

- 8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 8.7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos funcionários:
 - i. Victória Ratzke Galvão de Oliveira – Fiscal Técnico e Administrativo;
 - ii. Fabiana Francisca da Silveira – Gestora de Contrato.

8.8. Fiscalização Técnica

- 8.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 8.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 8.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.9. Fiscalização Administrativa

8.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.10. Gestor do Contrato

8.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 8.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

- 9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico e administrativo, após o recebimento das Apólices de Seguro, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento das Apólices oriundas do Contrato com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.1.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 9.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.1.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.1.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.1.12. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.1.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.1.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;
- ii. a data da emissão;
- iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. o período respectivo de execução do contrato;
- v. o valor a pagar; e
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

- 9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.4.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

Florianópolis/SC, 18 de março de 2025.

Carlos Roberto Faedo
Diretor Administrativo do CRT-04